



## ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas e trinta minutos realizou-se, em sessão telepresencial/presencial (híbrida), a **oitava Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Evandro Pereira Valadão Lopes (tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro) e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 528-95.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, HOSPITAL METROPOLITANO S.A., Advogado: Dr. Osly da Silva Ferreira Neto, Recorrido(s): JOÃO PAULO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, UNISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignação de voto e após manifestação da douta patrona do HOSPITAL METROPOLITANO S.A. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de: I - conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por danos morais; II - não conhecer do recurso de revista do 3º Reclamado (Estado do Espírito Santo). Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: a Dra. Edna Lemos Schilte, patrona da parte HOSPITAL METROPOLITANO S.A., esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1085-80.2013.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SB MONTENEGRO RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Braga França, Embargado(a): OSDE EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Braga França, PAMELA ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Alves Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 11298-79.2016.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): NOEMIA APARECIDA VIANA, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Advogado: Dr. Daniela Rajão Costa Pacheco, Advogado: Dr. Tatiane Goncalves Mendes Faria, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 92508/2022-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 10457-48.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, TATIANE GONSALO DOS REIS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Tereza Belloto, Advogado: Dr. Helio Pereira Martins Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: Compôs o "quorum" o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

2

Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RRAg - 19400-22.2009.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): DJANY NASCIMENTO DA SILVA TRAJANO, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravante(s) e Recorrido(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "doença ocupacional - indenização por danos materiais", por violação ao art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o pagamento de indenização por danos materiais (pensão mensal) relativos ao período de afastamento previdenciário, correspondente a 100% da última remuneração que antecedeu o afastamento, incluídos o 13º salário e as férias (acrescidas do terço constitucional), correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica, e, com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Logo, devem ser determinados os seguintes parâmetros para fins de correção, o IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. Tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Thalles Messias de Andrade, patrono da parte DJANY NASCIMENTO DA SILVA TRAJANO, esteve presente à sessão.. Observação 2: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão.. **Processo: AIRR - 99540-27.2007.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): ANA PAULA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Daniele Hypólito da Silva, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 10423-78.2016.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WALDEMIRO CASTRO FILHO, Advogada: Dra. Fabiana Karinne Batista de Carvalho, Advogada: Dra. Renata Cristina Nogueira Santos, Recorrido(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Evandro Valadão, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas no pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$5.000,00, a cargo das Reclamadas. Indevidos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 6º da IN 41/TST. O Exmo. Ministro Evandro Valadão votou no sentido de não conhecer do recurso de revista, por ausência de pressupostos e incidência da Súmula 126/TST. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela



parte MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA.. **Processo: RR - 1679-12.2011.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): FRANCISCO OTAVIO DE ANDRADE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto aos temas "complementação de aposentadoria. CTVA. natureza jurídica salarial. integração no cálculo do salário de contribuição da FUNCEF" e "adesão ao novo plano de benefícios e às regras de saldamento. Transação", por violação do art. 202, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda ao exame da pretensão obreira, "no ponto relativo à migração de plano de previdência e ao recálculo do valor saldado dos benefícios do REG/REPLAN", segundo às regras do Direito Civil, nos termos da decisão proferida pela Suprema Corte, no ARE 1021537/AM. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Fernando Teixeira Abdala, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão.. Observação 3: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte FRANCISCO OTAVIO DE ANDRADE FIGUEIRA, esteve presente à sessão.. Observação 4: a Dra. Fernanda Dias Domingues, patrona da parte FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10202-65.2017.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, Recorrido(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, ISABELLA SANTOS MACIEL VALADARES, Advogado: Dr. Marcelo Esteves Lima Raimundo, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a empresa tomadora de serviços, afastando, em consequência, as obrigações daí decorrentes, bem como para declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 3: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 820-23.2017.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PULLMANTUR SA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Recorrido(s): SIMONE MARIA DAHER, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: a Dra. Nylmara Pires de Oliveira, patrona da parte PULLMANTUR SA E OUTROS, esteve presente à sessão.. Observação 3: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues falou pela parte SIMONE MARIA DAHER. **Processo: RR - 766-89.2019.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTTEL/SC, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

4

Walter Beirith Freitas, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade alegada, com base no disposto no artigo 282, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa declarada, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante falou pela parte CLARO S.A.. Observação 3: o douto representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral. **Processo: RR - 10222-62.2018.5.18.0101 da 18ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Recorrido(s): ALLES ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Nayche Hannan Costa Silva, FLÁVIO PEREIRA HOLANDA, Advogado: Dr. Flávio Furtuoso da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Antunes de Britto, Advogada: Dra. Lorrany Londe Fernandes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: a Dra. Vanessa Antunes de Britto, patrona da parte FLÁVIO PEREIRA HOLANDA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 184-37.2019.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Advogado: Dr. Danilo Ricardo Mota, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Weber Campos Vitral, patrono da parte AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRICOLA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRag - 778-77.2015.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. José Maurício Martins Teixeira, Advogada: Dra. Laura Maria Abreu Santos, Advogado: Dr. Victor Vinicius Figueiredo Corrêa, Embargado(a): DANILO GERALDO TROTA GALVÃO, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Felipe da Costa Daltro, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte DANILO GERALDO TROTA GALVÃO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1897-17.2014.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CREDIFIBRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, JULIANO AMERICO RIQUETTI DE SOUSA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 25137-25.2016.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIS ANTONIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Agravado(s): OI S.A.



(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. João Paulo Zampieri Salomão, patrono da parte LUIS ANTONIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 1000113-43.2013.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESPÓLIO de GABRIEL POLETTI E OUTROS, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte ESPÓLIO de GABRIEL POLETTI E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20740-18.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ÂNGELA PIERETTI MARZANO, Advogado: Dr. César Pereira, PÓRTICO CLUBE DE SEGUROS, Advogado: Dr. José Alberto Opitz, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., empresa tomadora de serviços, afastando, em consequência, as obrigações daí decorrentes, bem como para declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 20494-93.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Dr. Teresa Porto da Silveira, Advogado: Dr. Rafael Montano Rossi, Recorrido(s): RAFAEL DE MELLO ARAUJO, Advogado: Dr. Itacir Forlin, Advogada: Dra. Franceli Pedott Dias, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, quanto ao pagamento proporcional de 13º salário e de férias na dispensa por justa causa, por contrariedade à Súmula 171 do TST e por ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as parcelas da condenação. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 11347-92.2016.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, SEBASTIAO ELIAS DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Advogada: Dra. Ana Clara Pereira Guerra, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial da reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica isento o reclamante, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 783-



PE). Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-ARR - 109300-34.2013.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, ALINE SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-RRAg - 11572-64.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLÁUDIA MARIA BEDETTI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samuel Leite, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, C.W UNICABOS LTDA, Advogado: Dr. Raphael Mapa da Fonseca, Advogado: Dr. Raphael Mapa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 155940-89.2004.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Agravado(s): ROSANA ROCHA DE ASSIS, Advogado: Dr. Mara Lúcia Marques, UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 68740-14.2007.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Agravado(s): ALCILEI MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Christiane Manhães Lofrano Carneiro dos Santos, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 94100-61.2009.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): JOÃO BATISTA ESTEVÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., RONDA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015,



mantendo o acórdão de págs. 888-894, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 48500-60.2008.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTÃO, Advogado: Dr. Alesandra Flores Martins, Agravado(s): COOPSUL COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Fortunatto, GILMAR NUNES MUNIZ, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 11808-36.2020.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): SANDRA VIRGINIA DO SOCORRO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 11802-41.2020.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): ZENILDE ALVES DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 876-80.2010.5.05.0311 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA., Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Monica Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Magalhaes Novoa, TECDER DO BRASIL LTDA., Procurador: Dr. Rafael Bodas, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 489-92.2011.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA. - COOMETRO, TATIANE PAES MACIEL, Advogada: Dra. Leda Chesini Araldi, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 584-589, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 394-14.2010.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JOANA D'ARC GONÇALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva Bueno, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RRAg - 100387-67.2017.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravante(s) e Recorrido(s): VITOR LAPORTE FIGUEIREDO ROSARIO, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): NATURA AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Moura Coelho da Palma, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e não conhecer do recurso de revista do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RRAg - 11243-73.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): OSMAR FARIAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Décio Rodrigues Dantas, Advogado: Dr. Dalmar José Antônio Roldão, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre todas as questões fáticas suscitadas nos embargos de declaração do Reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RRAg - 1181-78.2016.5.09.0655 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANE RODRIGUES HACHMANN, Advogado: Dr. João Ivan Borges de Lima, WW SERV-SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, Advogado: Dr. Wilson Sebastião Guaita Júnior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada (SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI) apenas em relação ao tema "minutos residuais - troca de uniforme", por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as horas extras relativas aos minutos residuais pela troca de uniforme; II) negar provimento ao agravo de instrumento da 3ª Reclamada (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR). Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 101355-72.2018.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GILBERTO SOARES, Advogada: Dra. Andreia Araujo Munemassa, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Naiana Ratsbone Cavalcante, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à



unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "auxílio alimentação. prescrição. natureza jurídica. integração", por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão e, com fundamento no art. 1.013, § 3º, do CPC/2015, determinar a integração da parcela auxílio alimentação ao salário, com os reflexos legais e pleiteados, observada a prescrição quinquenal, valores a serem apurados em liquidação de sentença. Tendo em vista que a presente ação foi proposta na vigência da Lei 13467/2017, condena-se a Reclamada a pagar em favor do advogado da parte autora os honorários previstos no artigo 791-A da CLT, ora fixados em 5% sobre o valor da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 856,54 sobre R\$ 42.827,26, valor fixado à causa, pela Reclamada. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 71600-34.2008.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DELCI DE CARVALHO GARCEZ MARTINS, Advogado: Dr. Raimundo Queiroz Cavalcante, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Recorrido(s): ANDREZZA GIORGI CALDEIRA NASCIMENTO, AREZZA RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, NASCAL COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, NUBIA MARIA DIAS MASCARENHAS, WELINTON DOS SANTOS CALDEIRA NASCIMENTO, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 24805-63.2016.5.24.0066 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Recorrido(s): JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sampaio Neves, THIAGO RODRIGO RODRIGUES ESPINOLA, Advogada: Dra. Regiane Cristina da Fonseca, Advogada: Dra. Carine Horbach, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 11553-71.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, NADIA DO PRADO SANTANA, Advogado: Dr. Edvaldo de Souza, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 11014-11.2016.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: MUNKSJO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): WALTER ADOLFO DE



SIQUEIRA, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Ribeiro de Miranda Azevedo, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 10729-68.2017.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): BRUNA XAVIER GAIA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 10621-64.2016.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Januario Spisla, LUCIENE NILZA SILVESTRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 10560-88.2016.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, VALDIRENE SOUZA DA COSTA BRAGA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 1844-14.2012.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): GILMARA APARECIDA SANTOS DE PAULA, Advogado: Dr. Geraldo Peixoto de Andrade Rosenberg, UNIÃO (PGF), Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,



tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 1768-23.2017.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADMIR VANHONI RIBEIRO, Advogado: Dr. Cairo Lucas Machado Prates, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): OTM SOLUCOES LOGISTICAS LTDA, Advogado: Dr. James Christian Geviensky, Advogada: Dra. Karla Regina Sá Geviesky, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 1595-20.2014.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, SINARA SILVA SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Gilmara da Silva Dias Oliveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 1183-38.2018.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MIQUEAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Recorrido(s): MORAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Candida de Nadai Ton, UNIDOS CONSTRUTORA EIRELI - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Livia Terra Rodrigues Rúdio, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 1080-54.2018.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEXANDRE DA LUZ, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Victor Dalazem, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 871-91.2012.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, MAURO SERGIO DOS REIS, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.



Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 464-61.2018.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROGERIA DE ARAUJO MEDEIROS, Advogado: Dr. Francisco Cláudio Medeiros Júnior, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, III e 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Estado Reclamado aos depósitos dos valores do FGTS não realizados durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, respeitada a prescrição trintenária. Inverte-se o ônus da sucumbência, das quais é isento o Reclamado. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 194-71.2014.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): BRH MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fonseca e Silva, IAGO RODRIGUES ALVES FRAGOSO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espede na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 181-32.2019.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DORIANA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): C.V.B. DOS SANTOS - RESTAURANTE - ME, Advogado: Dr. Sandro Valongueiro Alves, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11346-77.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Embargado(a): MASSA FALIDA de PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luis Claudio Montoro Mendes, SABINO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 1000399-96.2019.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DR LAVA TUDO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fabricio Magalhaes Neto, Advogado: Dr. Fabrício Silva Amaral, Agravado(s): RODRIGO DE MOURA SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Aparecido Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 1966-56.2015.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE NILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): IMPRIMAX INDUSTRIA DE AUTO ADESIVOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Cardone, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.



Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 1590-95.2013.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ALCENIR CORREIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-RR - 1206-40.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDERSON LENCINA VAZ, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Agravado(s): IVISA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Caroline de Oliveira Ferreira, TECNICA CONSTRUCAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Chaves Belo da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1125-67.2015.5.06.0201 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRIOSERVICE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Sandro Marzo de Lucena Aragao, Agravado(s): APOLONIO HENRIQUE DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Flávio Ferreira de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 1076-60.2020.5.07.0027 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Francisco Fernando Oliveira Cirino, Advogado: Dr. Francisco Daniel Ribeiro, Agravado(s): CARLOS ANTONIO ALVES, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pela Reclamada; e II - indeferir o pedido de aplicação, à Reclamada, da multa prevista no art. 266, § 5º, do RITST (art. 1021, § 4º, do CPC/15), formulado pelo Reclamante em contraminuta. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 985-46.2011.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ INÁCIO FREIRE, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ribeiro de Sá, POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 311-50.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO SANTANA LTDA., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): GEOVA DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Elenilza dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 301-51.2014.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ANDERSON SILVA NEVES, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 217-37.2017.5.20.0011 da 20ª**



**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): EDILBERTO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Frances Wanderley Hora Aragão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com base no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 199-95.2020.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSORCIO COSAMPA/ JUREMA/SOUZA REIS/ GEOSISTEMAS - ANEL VIARIO, Advogado: Dr. Enoque Salvador de Araújo Sobrinho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ □ SINTEPAV -CE., Advogada: Dra. Ana Hadassa da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Livia Maria de Oliveira Pedrosa, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 58-41.2020.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIO CESAR DANTAS DE LACERDA, Advogado: Dr. Raphael Felício de Oliveira, Advogado: Dr. Monique Rafaella Rocha Furtado, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Luciano Chaves Pereira, Advogada: Dra. Vivianne Dias Ferreira, Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornelles, Advogada: Dra. Samira Bacellar Tavares de Sousa, Advogada: Dra. Isabela Lopes Cantalino Wanderley, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 1002034-57.2017.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTELA SANCHEZ MIGUEL DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula de Brito Vignotto, INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, apenas quanto ao tema "honorários sucumbenciais", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante quanto aos demais aspectos; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 1001215-75.2020.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Advogada: Dra. Carolina dos Reis, Agravado(s): CAIO VINICIUS SILVA FELIX BURAI, Advogada: Dra. Cristina Borges da Costa, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Xavier, INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA ALVES MULLER LTDA, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 1001024-33.2014.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL SÃO BERNARDO S.A., Advogada: Dra. Daniela Nalio Sigliano Nico, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Patrícia Mara dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o



Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 100727-14.2020.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Goncalves Arisio Maciel, RITA DE CASSIA DEROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thalita Machado de Figueiredo, Advogado: Dr. Wannubya Crysth de Melo Deroza Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 100242-51.2018.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ANDREIA RIBEIRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Coutinho Linhares dos Santos, Advogada: Dra. Nádia Chaves Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e Estado do Rio de Janeiro. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 100220-89.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): CNO S.A., Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, INNOVA RIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Thiago de Andrade Santos, Advogado: Dr. Renatta Bachini Hamacher, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, JOSE ACRIZIO AMARAL, Advogado: Dr. Thiago Binda, Advogado: Dr. Maria Beatriz Pereira da Cunha Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 100030-64.2020.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., RADHA VIEIRA DE MELO SAISSE BRUM, Advogado: Dr. Paulo Renato Gomes dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 100004-96.2020.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, ROSILANE CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 21634-85.2015.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL DOCE CAMELO LTDA - ME, Advogada: Dra. Lislane Alves Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogada: Dra. Aline Gaspar de Quadros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro



Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 20779-23.2018.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, MICHELE MORGANA DA ROSA SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Regina Bertoletti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 11069-55.2017.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): SIMONE CRISTINA DUFLOTH, Advogada: Dra. Ana Maria Lara Resende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 10735-77.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Mônica Paulina Pereira, Agravado(s): ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Débora Dias Pascoal, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA M/G, Advogado: Dr. Cristiane Souza Fernandes, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mauricio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 1549-18.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): BNGL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Zin Romano, Advogado: Dr. Sabrina Marques de Amorim, Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, NADIA RAQUEL RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhaes Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 1035-15.2020.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIO JOSE VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): PCA - REFEICOES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, Advogada: Dra. Germana Torquato Alves de Calda, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 508-05.2017.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE LAGES E REGIAO - SC, Advogado: Dr. Eduardo Tocchio, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 300-32.2020.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Agravado(s):



ASSOCIACAO PESTALOZZI DA SERRA, Advogado: Dr. Stefano Vieira Machado Ferreira, MYRNA PINHEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. QUEILA PINHEIRO SANGI, Advogado: Dr. Charles Ramon Sangi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 176-71.2018.5.13.0030 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1001721-25.2019.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NIVEO MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Yukio Kaneoya, Embargado(a): SINCRO BELT COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-RR - 101482-92.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GEILSON DA HORA CORREA, Advogado: Dr. Monique Sampaio da Silva, Embargado(a): AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, LITORANEA MACAE 2 CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Felipe Porto Benjamin, Advogado: Dr. Wagner Costa Moreira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21254-17.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DIGICON S.A. CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Karla Schumacher Vitola, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21218-18.2019.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Embargado(a): IVOLMAR SILVA LEMOS, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-AIRR - 20863-42.2018.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Embargado(a): MARIELI CEZAR COSTA, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-AIRR - 20160-63.2020.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Embargado(a): FABIANE CASSIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-AIRR - 11125-31.2020.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Embargado(a): ELLEN FABIOLA DA SILVA CORDEIRO, Advogada: Dra. Fernanda de Cassia Rossi, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos, ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-ARR - 1952-59.2014.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): RODOLFO DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-AIRR - 748-67.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Ferrara Americo Garcia, JOSE FERREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-AIRR - 408-77.2020.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Embargado(a): LUCAS FERREIRA MAIER, Advogada: Dra. Débora Alecrim Camargos, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogada: Dra. Simone Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-ARR - 53-79.2016.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, MARCELO DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-ARR - 1002112-05.2015.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NADENILSON DE MELO, Advogado: Dr. Agenor dos Santos de Almeida, Agravado(s): FEDERAL MOGUL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira



Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 1001773-27.2019.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ONEEL METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fábio do Carmo Monteiro, Agravado(s): JANAINA NUNES TROPEIA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001476-24.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ISAC FAVORITO, Advogado: Dr. Evandro Hilário da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 1001335-80.2019.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): JONATAS ALMEIDA JULIO, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 1001199-22.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILMAR LOPES GOES, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Dra. Erika Lopes dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-RR - 1001116-77.2018.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): DENIS HENRIQUE PEREIRA ROCHA, Advogada: Dra. Jakeline Fragoso de Medeiros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; e deferir, em parte, a multa pretendida pelo Reclamante, a ser paga pela Agravante, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 1000691-68.2020.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, MARLENE RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Norlay Iclay Pereira Costa, Advogada: Dra. Aline de Souza Lourenço, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 1000353-16.2020.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JOELMA CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Lorangeira Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-RRAg - 1000342-16.2019.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho,



Agravado(s): EVANDRO VOM STEIN, Advogado: Dr. Karina Cristina Casa Grande, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 100097-54.2019.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Conceição Köhnen Abramovay, Agravado(s): AMANDA KETLEN RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, DEMARC TECNOLOGIA EM TRÂNSITO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Miguel de Gouveia Martins Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-RR - 101829-59.2017.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LENILSON LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 101302-36.2018.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima, ROBERTO WELINGTON SALLES BAYMA, Advogado: Dr. Luana Cássia do Carmo Filgueiras, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 100193-67.2019.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, WALDEMAR DE SOUZA, Advogada: Dra. Lígia Costa Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Exequente de condenação da Agravante na multa prevista no art. 774, parágrafo único, do CPC/2015. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 61900-84.2005.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): CORRÊA RIBEIRO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, EDMUNDO LOPES, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Miriam Aparecida Nascimento Costa, VIACAO DIADEMA LTDA, WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 20597-79.2017.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CREDIARE S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho,



LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): FRANCIELI RIBEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Lúcia Strapazzon Pasinato, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 11931-48.2018.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDVONE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Marinês Pazos Alonzo, Advogado: Dr. Marcelo Filatro Martinez, Decisão: à unanimidade, não conheço do agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 11658-97.2018.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Dias, NAZIR DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com base no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 11083-08.2020.5.03.0065 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Silveira Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-RRAg - 10443-70.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ALEXANDER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aloizio de Souza Coutinho, Advogado: Dr. Hugo Henrique de Lima Borges, TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 10416-34.2014.5.03.0032 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ABCZ SERVICE LTDA, Advogado: Dr. Vinicius Muniz Ribeiro, ADRIANO STEFANO GABRIEL DE SOUZA, Advogada: Dra. Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho